



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

## **LEI nº 1220/1993**

**SÚMULA:** **Dispõe a constituição do Conselho Municipal do Bem Estar Social e da criação de Fundo municipal e ele vinculado e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art.1º** Fica constituído o **Conselho Municipal de Bem-Estar Social**, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o **Fundo Municipal do Bem-Estar**, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

**Art. 2º** Fica criado o **Fundo Municipal do Bem-Estar Social** destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa-renda.

**Art. 3º** Os recursos do fundo, em consonância com as Diretrizes e Normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicadas em:

- I - Construção de Moradia;
- II - Produção de lotes Urbanizados;
- III - Urbanização de Favelas;
- IV - Aquisição de Matéria De Construção;
- V - Melhoria de unidade Habitacional;



# *Prefeitura de Jaguariáiva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

VI - Construção e Reforma de Equipamentos Comunitários e Institucionais, Vinculadas a Projetos Habitacionais, de Saneamento Básico e de Promoção Humana;

VII - Regularização Fundiária;

VIII - Aquisição de Imóveis para Locação Social;

IX - Serviço de Assistência Técnica e Jurídica para Implantação de Programas Habitacionais, de Saneamento Básico e de Promoção Humana;

X - Serviço de Apoio a Organização Comunitária em Programas Habitacionais, de Saneamento Básico e de Promoção Humana;

XI - Complementação de Infra-Estrutura em Loteamentos deficientes deste serviço com a finalidade de regulariza-los;

XII - Revitalização de Áreas Degradadas para uso Habitacional;

XIII - Ações em Cortiços em Habitações Coletivas de Aluguel;

XIV - Projetos Experimentais de Aprimoramento de Tecnologia na Área Habitacional e de Saneamento Básico;

XV - Manutenção dos Sistemas de Drenagem e, nos casos em que a Comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário;

XVI - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculados aos Programas de Saneamento, Habitação e Promoção Humana.

## **Art. 4º** Constituições Receitas do Fundo:

I - Dotações Orçamentárias Próprias;

II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais;

III - Doações, Auxílio e contribuições de terceiros;

IV - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, receitas diretamente ou por meio de convênios;

VI - Aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituição financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VII - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

*Gabinete do Prefeito*

VIII - Produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edificações e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

IX - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explícitas, a execução de impostos.

§ 1º As receitas descritas nestes Artigos, serão depositadas obrigatórias em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º Quando não estiverem utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo **Conselho Municipal do Bem-Estar**, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

**Art. 5º** O Fundo que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao Departamento de Ação Social.

§ Único O Órgão ao qual esta vinculado ao Fundo fornecera os recursos humanos e materiais necessários à consecução seus objetivos.

**Art. 6º** São atribuições do Departamento de Ação Social:

I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Submeter ao **Conselho Municipal do Bem-Estar Social**, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais (Municipais ou Estaduais), tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização dos recursos do Orçamento da União.

III - Submeter ao **Conselho Municipal do Bem-Estar Social**, as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar ao Departamento de Finanças do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

Fundo; V - Ordenar empenhar e pagamentos das despesas do

VI - Firmar convenio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Estado ou Município, referente a recursos que serão administrativas pelo Fundo.

**Art. 7º** O Conselho Municipal do Bem-Estar será constituído de oito (8) membros, a saber:

- I - 01 Representante do Poder Executivo;
- II - 01 Representantes do poder Legislativo;
- III - 01 Representante de Organizações Comunitárias;
- IV - 01 Representante de Organizações religiosas;
- V - 01 Representante do Sindicato de Trabalhadores;
- VI - 01 Representante de Entidades Patronais;
- VII - 01 Representante da O.A.B.;
- VIII - 01 Representante da Associação Comercial.

§ 1º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo;

§ 2º A presidência do Conselho será exercida por representantes do Executivo;

§ 3º A Indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

I - A provar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;

II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicações dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento e promoção humana;

III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a titulo oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei.

IV - Definir política de subsidio na área de financiamento habitacional;

V - Definir a forma repasse a terceiros dos recursos a responsabilidade do Fundo;



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

VI - Definir as condições de retorno dos investimentos;

VII - Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos benefícios dos programas habitacionais;

VIII - Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo solicitando, se necessários, o auxílio do departamento de Finanças do Executivo;

X - Acompanhar a Execução de programas sociais, tais como:- de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais.

XIII - Elaborar o seu Regime Interno.

**Art. 10.** O fundo de que trata a presente Lei terá vigilância ilimitada;

**Art. 11.** Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), junto ao departamento de Ação Social.

**Art. 12.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 03 de Setembro de 1993.

**JOSE DA SILVA REIS**  
Prefeito Municipal